

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

**CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO
E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE**

**ANEXO 4 DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA EVENTUAIS ADEQUAÇÕES DA
ESTRUTURA FÍSICA**

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [--]/2025

1. Diretrizes para eventuais adequações da estrutura física

- 1.1. Este anexo tem como objetivo apresentar diretrizes para eventuais adequações da estrutura física do HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE, de acordo com seu perfil assistencial oncológico especializado.
- 1.2. Este anexo estabelece também diretrizes para apresentação de projetos e realização de eventuais intervenções que possam ser necessárias durante o período de CONCESSÃO.
- 1.3. O HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE será entregue com toda a infraestrutura necessária para o funcionamento dos serviços oncológicos, incluindo sistemas especializados de ar-condicionado, ventilação, exaustão mecânica e gases medicinais, conforme APÊNDICE 1 – MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS do ANEXO 12.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção adequada de toda a estrutura física e, eventualmente, por adequações que possam ser necessárias durante o período de concessão para manutenção da qualidade e conformidade dos serviços, conforme modelagem técnica detalhada no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE ENGENHARIA CLÍNICA e ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS OPERACIONAIS.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter toda a estrutura em conformidade com as exigências das normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a:
 - i. RDC ANVISA nº 50/2002 (Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde);
 - ii. RDC ANVISA nº 20/2006 (Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia);
 - iii. RDC ANVISA nº 38/2008 (Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de medicina nuclear);
 - iv. Normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
 - v. Portaria SAS/MS nº 741/2005;
 - vi. Atualizações (UNACON); e
 - vii. demais normas técnicas pertinentes.

2. Procedimentos para eventuais projetos

- 2.1. Caso sejam necessárias intervenções, adequações ou melhorias na estrutura física durante o PRAZO DA CONCESSÃO, que exijam a apresentação de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, de acordo com as exigências nas normas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste item.
- 2.2. Eventuais PROJETOS de intervenção deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE no prazo de antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da realização das intervenções, conforme previsto no CRONOGRAMA DETALHADO.
 - 2.2.1. Os PROJETOS deverão ser protocolados em forma impressa e por mídia digital, com arquivos em versões editável e não editável, observado o disposto na subcláusula 1.4.1.3 abaixo.
 - 2.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar que o protocolo e a tramitação dos PROJETOS sejam realizados, no todo ou em parte, por meio digital.
- 2.3. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação de todos os PROJETOS das obras previstas neste ANEXO, em até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo.
 - 2.3.1. Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá, até o final do prazo acima, o INFORME DE ADEQUAÇÕES.
 - 2.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções nos documentos, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-los e reapresentá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 10 (dez) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação aos documentos.
 - 2.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar os PROJETOS como aprovados, sem prejuízo do disposto na subcláusula 1.4.6.
- 2.4. A apresentação dos PROJETOS poderá ser compartimentada ou ser realizada de forma integral, observando-se sempre o prazo previsto neste anexo.

- 2.4.1. Ainda que a CONCESSIONÁRIA opte pela apresentação compartimentada, o prazo previsto na subcláusula 2.3 começará a fluir para o PODER CONCEDENTE após a entrega de todos os PROJETOS.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os seus custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.6. Serão suportados pela CONCESSIONÁRIA os impactos decorrentes (i) do descumprimento dos prazos de apresentação dos PROJETOS; e (ii) de atrasos na aprovação destes projetos pelo PODER CONCEDENTE que sejam ocasionados pela apresentação de projetos em desacordo com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, seus ANEXOS, nas normas técnicas ou que contenham imprecisão, incompletude ou má qualidade.
- 2.7. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE aos PROJETOS não exime a CONCESSIONÁRIA, bem como os responsáveis técnicos por sua elaboração, de qualquer responsabilidade pelos projetos apresentados.
- 2.8. Na execução de eventuais intervenções, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros técnicos previstos nos PROJETOS aprovados, assim como as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e por qualquer outro órgão ou ente público, federal, estadual ou municipal competente.
- 2.9. Após a emissão do aceite, pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos técnicos das eventuais intervenções e fornecimentos respectivos no prazo de até 30 (trinta) dias.

3. Diretrizes para execução de eventuais obras e intervenções

- 3.1. Caso sejam necessárias obras ou intervenções durante o período de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas neste item.
- 3.1.1. Todas as eventuais intervenções deverão ser realizadas sem comprometer o funcionamento dos serviços assistenciais.
- 3.1.2. Deverá ser mantida a conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis aos SERVIÇOS.

- 3.1.3. As intervenções deverão ser executadas por empresas especializadas e devidamente certificadas.
- 3.1.4. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução de eventuais intervenções e poderá expedir determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que necessário
- 3.1.5. Para serviços especializados em oncologia, o acompanhamento incluirá verificação de conformidade com normas da ANVISA, CNEN e demais órgãos reguladores.
- 3.1.6. Eventuais intervenções não poderão comprometer as licenças e habilitações necessárias para o funcionamento dos SERVIÇOS.

4. Considerações finais

- 4.1. Os prazos e procedimentos previstos neste anexo são referenciais e poderão ser alterados conforme acordo entre as PARTES, em razão de necessidades para a prestação adequada dos serviços.